



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 141**

*de 21 de dezembro de 2010*

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 100, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

### **Art. 1º..**

*O § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 14. ....**

#### **1º.**

*O VUT - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, de cada Zona Padrão definido na PGVT - Planta Genérica de Valores será igual a 85% (oitenta e cinco por cento) dos Valores do Metro Quadrado do Terreno definido para cada Zona Padrão, contida na tabela 1.1.4, do Anexo I desta Lei.*

### **Art. 2º..**

*O Inciso I do § 1º do artigo e 15 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 15. ....**

#### **1º. ....**

## **I.**

*Para os imóveis edificados ou não, como definida no item 1.1.2 do anexo I desta Lei.*

### **Art. 3º..**

*O quadro de definição do item 1.2.2 do Anexo I da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **1.2.2 - QUADRO DE DEFINIÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<i>Id</i>	<i>Corresponde à soma dos vários índices que não existem no logradouro onde se situa o imóvel de acordo com a coluna Melhorias, constante da Tabela 1.2.5</i>

### **Art. 4º..**

*O quadro Fator de Melhorias Públicas do item 1.2.5 do Anexo I da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **1.2.5 - ÍNDICES DE DECRÉSCIMO (Id)**

<i>Melhorias</i>	<i>índices</i>
<i>Abertura do Logradouro</i>	<i>0,50</i>
<i>Pavimentação</i>	<i>0,25</i>
<i>Rede de Água</i>	<i>0,15</i>
<i>Rede Elétrica</i>	<i>0,15</i>
<i>Rede de Telefone</i>	<i>0,05</i>
<i>Rede de Iluminação Pública</i>	<i>0,05</i>
<i>Serviço de Coleta de Lixo</i>	<i>0,05</i>
<i>Serviço de Limpeza Pública</i>	<i>0,03</i>
<i>Meio-fio e Sarjeta</i>	<i>0,01</i>
<i>Arborização</i>	<i>0,01</i>

### **Art. 5º..**

*Fica expressamente revogado o inciso II do §1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 100/2006 e demais disposições em contrário.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2010*

*ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNAPRESIDENTE*

---

*Lei Complementar Nº 141/2010 - 21 de dezembro de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*